

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022
CONSOLIDADO – RETIFICAÇÃO 01 DE 10 DE MAIO DE 2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA**, CNPJ N.º 19.031.366/0001-56, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, o processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022**, visando à seleção e possível formalização de **CONTRATOS** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM AMOSTRAS OFICIAIS DE ALIMENTOS E ÁGUA, PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS LOCAIS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, com fundamento na lei federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

OBJETO

O objeto do presente Edital de credenciamento é credenciar laboratórios para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e demais análises que se fizerem necessárias para avaliação de conformidade de alimentos e água em apoio ao serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal em amostras oficiais no âmbito do S.I.M - Serviço de Inspeção Municipal executado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGL**, conforme descrições contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de abertura de processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ALIMENTOS E ÁGUA, PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS LOCAIS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, assim atender as agroindústrias que integram os municípios aderidos ao CPGL, os quais utilizam e necessitam das análises oficiais para controle, diagnóstico e tratamento de rotina e não conformidades constatadas na fiscalização.

O Serviço Público de Inspeção de Produtos de Origem Animal é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária desses produtos, nos municípios consorciados com contato de programa vigentes, Andradas, Ibitiúra de Minas, Caldas, Divisa Nova e Santa Rita de Caldas. Este serviço visa a promoção da saúde pública e a segurança alimentar, assim inclui:

abate de animais e seus produtos; pescado e seus derivados; leite e seus derivados; ovos e seus derivados; mel, cera de abelhas e seus derivados. Assim, todos os estabelecimentos de produção de origem podem ser beneficiados com a implantação do SIM, sendo observados os limites territoriais de comercialização.

A inspeção e a fiscalização desses produtos pelo SIM devem ocorrer nos seguintes locais: a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem; c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos; d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados; e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal; f) nas propriedades rurais.

Ademais, o CPGI está em fase avançada no projeto de ampliação de municípios integrados ao Sisbi-Poa por meio de consórcios públicos municipais, denominado Projeto ConSIM, coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 do MAPA.

As análises laboratoriais seguem as exigências da NORMA INTERNA SDA Nº 4/2013, alterada pela NORMA INTERNA SDA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017 ambas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/analises-laboratoriais-anuarios-programas> e <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animais/qualidade-do-leite-pnql>.

As análises laboratoriais são necessárias para cumprir os requisitos relacionados à conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal, assim como no combate à fraude como dispõe a RESOLUÇÃO 07/2022 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção executado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADO – CPGI e dá outras providências.

De acordo com o inciso IV do art. 3º e alínea “f” do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa 17/2020, para aderir ao SISBI-POA, o SIM deve dispor ou ter acesso a laboratórios com capacidade comprovada e adequada para atendimento das análises oficiais demandadas pelo serviço de inspeção.

Tal exigência tem como base o inciso IV do Art. 133 do Decreto nº 5.741/2006, que determina que Serviços devem assegurar a existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia. Assim, conforme relatório de avaliação documental dos requisitos do SISBI-POA, deve haver “Laboratório(s) oficial(is) com vinculação conforme a legislação do SI”.

Desse modo, o S.I.M deve assegurar a existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia.

1. REGRAS GERAIS

1.1. O presente processo de chamada pública reger-se-á pela Legislação Federal que trata sobre o credenciamento de laboratórios do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA/Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL e Legislação Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

1.2. Os laboratórios de que trata este artigo farão parte da Rede Consorciada de Laboratórios Credenciados para análises de alimentos e água do Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados executado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste ato.

1.3. Os critérios constantes deste documento aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado, que atenda às exigências deste edital e tenham por objeto social os serviços previstos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O presente edital terá validade por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado.

1.5. Não terá ônus entre ambas as partes.

1.6. O proprietário do estabelecimento/agroindústria será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos.

2.1. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica:

2.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo III)

2.1.2. Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo IV).

2.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

2.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

2.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

2.1.4.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.1.4.2. Prova de Regularidade Estadual;

2.1.4.3. Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

2.1.4.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

2.1.5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.6.1. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 3).

2.1.6.2. Indicação do responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, com o RG e CPF;

2.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.7.1.1. No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

2.2. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

2.3. A documentação de ME/EPP, conforme art. 43, § 1º: As microempresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, §1º havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

2.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo:

2.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.5.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

2.5.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.6. O Serviço de Inspeção Municipal reserva-se ao direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, qualquer esclarecimento sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar o esclarecimento, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará à apreciação dos documentos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Consórcio.

3.2. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado, no prazo de cinco dias úteis, para ciência do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

3.3. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no hall de entrada do prédio sede do Consórcio, no site da CP GI e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

4. DO JULGAMENTO

4.2. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, constituído pela Portaria nº 011/2022, bem como, representantes do S.I.M., decidirão, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos solicitados, fica facultada à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação;

4.4. Declarado(s) o(s) credenciado(s) da presente Chamada Pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso por escrito, facultando-se aos demais grupos formais a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

4.5. A falta de manifestação imediata e motivada do grupo formal em interpor recurso, no prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, importará a decadência do direito de recurso com a consequente adjudicação e homologação do objeto da Chamada Pública pela autoridade competente.

4.6. As empresas habilitadas serão credenciadas e poderão atender total ou parcial os exames contidos neste edital;

4.7. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Consórcio, sendo, no mês de novembro a homologação dar-se-á no dia 30, e nos demais meses serão no último dia útil de cada mês que houver laboratórios interessados.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após o recebimento da documentação o Serviço de Inspeção Municipal realizará avaliação documental do proponente, concluindo:

5.1.1. Pelo credenciamento do proponente;

5.1.2. Pela adequação do proponente, hipótese em que concederá prazo razoável para a adoção das providências que entender necessárias, findo o qual realizará uma nova avaliação;

5.1.3. Pelo não credenciamento do proponente.

5.2. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações do Serviço de Inspeção Municipal, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o conseqüente arquivamento do processo.

5.3. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste edital.

6. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

6.1.1. Por solicitação formal do laboratório;

6.1.2. Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

6.1.3. Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pelo SIM;

6.1.4. For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

6.1.5. Mudar de endereço sem informar previamente o SIM;

6.2. No caso de suspensão do credenciamento, será comunicado o Laboratório e publicada a suspensão pelo S.I.M até a solução das pendências, após sanada a irregularidade no prazo determinado, o S.I.M comunicará ao Laboratório para retorno às atividades e fará a devida publicação.

6.3. O SIM poderá realizar a suspensão parcial de laboratórios credenciados, por tempo determinado, caso constatado irregularidades descritas no presente edital, até que o problema seja comprovadamente resolvido.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. O cancelamento do credenciamento, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ocorrerá quando:

7.1.1. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

7.1.2. Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

7.1.3. Não comunicar ao SIM a ocorrência de patógeno de notificação obrigatória;

7.1.4. For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou, ainda, fraude de qualquer natureza.

7.1.5. Em caso de realização de análises não previstas no escopo de credenciamento junto ao SIM.

7.1.6. Por solicitação do laboratório, a qualquer tempo, justificando tal solicitação.

7.2. No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; todas as amostras oficiais e a respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas a SIM ou ao seu representante legal.

7.3. Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes as amostras oficiais para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pelo SIM.

7.4. Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos Veterinários Oficiais responsáveis pelo SIM, omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades.

7.5. Quando o Laboratório credenciado não cumprir normas dispostas neste Edital.

8. DA ATUALIZAÇÃO DE ESCOPO

8.1. No caso de solicitação de extensão, atualização, cancelamento, suspensão e cancelamento da suspensão de escopo, o SIM deve ser informado em forma de ofício.

8.2. Não será concedido extensão nos casos elencados no item 7 deste edital que causem o Descredenciamento.

8.3. Após análise e verificação do atendimento das normas descritas neste documento, fica a critério do SIM conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado quando for necessário.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. As amostras serão enviadas acompanhadas de uma via da Solicitação Oficial de Análise (SOA) e acondicionadas em embalagem lacrada por funcionário em exercício no Serviço de Inspeção utilizando lacre com codificação unívoca numerado de forma indelével.

9.2. É obrigatória a emissão dos resultados em Certificado Oficial de Análise (COA), em via eletrônica, formato PDF, assinado digitalmente utilizando ID digital e emitida por uma autoridade de certificação (CA) ou um provedor de serviços confiável (TSP) certificado.

9.3. Aos laboratórios é vedada a emissão de resultados em documento diverso do COA.

9.4. É vedado aos laboratórios o envio do COA ao estabelecimento fi4. É veda.

9.5. Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização.

9.6. Um Termo de Rejeição de Amostras – TRA, deve ser emitido para todas as amostras que não atenderem aos critérios de recebimento. Em caso de necessidade de correção ou suplementação de informações expressas em um COA ou TRA, o laboratório deverá emitir novo COA/TRA contendo as correções necessárias.

9.7. Os laboratórios devem possuir procedimentos estabelecidos para manter as amostras físicas e amostras de contraprova devidamente armazenadas.

9.8. Para orientações detalhadas, consultar o Manual de Procedimentos para Laboratórios do MAPA, 5ª Edição, 2022.

9.9. O estabelecimento será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame.

9.10. Deve ser garantido o sigilo dos dados e informações dos exames;

9.11. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

9.12. Manter equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviços;

9.13. Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

9.14. Justificar as empresas, ou o seu representante, por escrito, e à SIM as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;

9.15. Notificar a SIM de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao SIM, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.16. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

11. DAS NORMAS GERAIS

11.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da licitante.

11.1.1. Para os efeitos deste edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:

11.1.1.1. O membro do seu corpo técnico e de profissionais;

11.1.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a licitante;

11.1.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a licitante ou se por esta autorizado;

11.1.1.4. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela licitante nas suas instalações para prestar serviço.

11.1.2. Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens 11.1.1.3 e 11.1.1.4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área.

11.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção e a proponente.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

12.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas. As dúvidas deverão ser encaminhadas aos cuidados do presidente da Comissão de Licitação através do e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br.

12.2. Não serão conhecidos às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar, bem como em até 03 (três) dias úteis antes da abertura solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

12.4. A autoridade superior emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

12.5. Pedido de impugnação deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitação em local já acima mencionado neste EDITAL, no seguinte horário das 08:00 às 17:00 horas, não será aceito recurso interposto por outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

13. DO RECURSO

13.1. Contra a decisão da comissão de licitação, caberá recurso.

13.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação em diário oficial da decisão recorrida.

13.3. Para efeitos de contagem de prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

13.5. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas das seguintes formas:

13.5.1. Pelo e-mail consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao setor de Licitações, situado na Praça Étore Zerbeta, n° 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37.795-000.

13.5.2. Pelo e-mail consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br, com documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.3. Presencialmente na sede do CP GI, situada na Praça Étore Zerbeta, n° 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37.795-000.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA.

13.3. É facultado a comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

13.7. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

13.8. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

13.9. Os casos omissos serão decididos pela comissão de licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

13.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Andradas/MG.

13.11. Toda a documentação apresentada pelas proponentes fará parte dos autos da licitação.

13.12. Aos Municípios associados, ficam assegurados o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.13 -Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade

Andradas/MG, 26 de outubro de 2022, consolidado em 10 de maio de 2023

Margot Navorro Graziani Pioli
Presidente do CPGI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de abertura de processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ALIMENTOS E ÁGUA, PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS LOCAIS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, assim atender as agroindústrias que integram os municípios aderidos ao CPPI, os quais utilizam e necessitam das análises oficiais para controle, diagnóstico e tratamento de rotina e não conformidades constatadas na fiscalização.

O Serviço Público de Inspeção de Produtos de Origem Animal é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária desses produtos, nos municípios consorciados com contato de programa vigentes, Andradas, Ibitiúra de Minas, Caldas, Divisa Nova e Santa Rita de Caldas. Este serviço visa a promoção da saúde pública e a segurança alimentar, assim inclui: abate de animais e seus produtos; pescado e seus derivados; leite e seus derivados; ovos e seus derivados; mel, cera de abelhas e seus derivados. Assim, todos os estabelecimentos de produção de origem podem ser beneficiados com a implantação do SIM, sendo observados os limites territoriais de comercialização.

A inspeção e a fiscalização desses produtos pelo SIM devem ocorrer nos seguintes locais: a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem; c) nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos; d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados; e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal; f) nas propriedades rurais.

Ademais, o CPPI está em fase avançada no projeto de ampliação de municípios integrados ao Sisbi-Poa por meio de consórcios públicos municipais, denominado Projeto ConSIM,

coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 do MAPA.

As análises laboratoriais seguem as exigências da NORMA INTERNA SDA Nº 4/2013, alterada pela NORMA INTERNA SDA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017 ambas do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas> e <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/qualidade-do-leite-pnql>.

As análises laboratoriais são necessárias para cumprir os requisitos relacionados à conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal, assim como no combate à fraude como dispõe a RESOLUÇÃO 07/2022 que dispõe sobre a regulamentação do serviço de inspeção executado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADO – CPPI e dá outras providências.

De acordo com o inciso IV do art. 3º e alínea “f” do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa 17/2020, para aderir ao SISBI-POA, o SIM deve dispor ou ter acesso a laboratórios com capacidade comprovada e adequada para atendimento das análises oficiais demandadas pelo serviço de inspeção.

Tal exigência tem como base o inciso IV do Art. 133 do Decreto nº 5.741/2006, que determina que Serviços devem assegurar a existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia. Assim, conforme relatório de avaliação documental dos requisitos do SISBI-POA, deve haver “Laboratório(s) oficial(is) com vinculação conforme a legislação do SI”.

Desse modo, o S.I.M deve assegurar a existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia.

2. OBJETO

O objeto do presente Edital de Credenciamento é credenciar laboratórios para a realização de análises laboratoriais em alimentos e água em apoio ao Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As amostras serão enviadas acompanhadas de uma via da Solicitação Oficial de Análise (SOA) e acondicionadas em embalagem lacrada por funcionário em exercício no Serviço de Inspeção utilizando lacre com codificação unívoca numerado de forma indelével.

3.2. É obrigatória a emissão dos resultados em Certificado Oficial de Análise (COA), em via eletrônica, formato PDF, assinado digitalmente utilizando ID digital e emitida por uma autoridade de certificação (CA) ou um provedor de serviços confiável (TSP) certificado.

3.3. Aos laboratórios é vedada a emissão de resultados em documento diverso do COA para amostras de alimentos oriundas do Serviço de Inspeção Municipal SIM.

3.4. É vedado aos laboratórios o envio do COA ao estabelecimento fiscalizado.

3.5. Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização.

3.6. Um Termo de Rejeição de Amostras – TRA, deve ser emitido para todas as amostras que não atenderem a um dos critérios de recebimento. Em caso de necessidade de correção ou suplementação de informações expressas em um COA ou TRA, o laboratório deverá emitir novo COA/TRA contendo as correções necessárias.

3.7. Os laboratórios devem possuir procedimentos estabelecidos para manter as amostras fiscais e amostras de contraprova devidamente armazenadas.

3.8. Para orientações detalhadas, consultar o Manual de Procedimentos para Laboratórios do MAPA, 5ª Edição, 2022.

3.9. O dono do estabelecimento será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame.

4. HABILITAÇÃO

4.1. As empresas participantes deverão cumprir o disposto:

4.1.1 Os laboratórios oficiais ou credenciados, devem ter capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia;

4.1.2. Disponibilizar dois ou mais dos seguintes exames:

ITEM	ANÁLISE/TÉCNICA/CATEGORIA
<u>LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS</u> <u>PORTARIA Nº 146 DE 07 DE MARÇO DE 1996</u> <u>MICROBIOLÓGICO</u>	
1	Coliformes totais/g - FIL 73A: 1985/Leite e derivados lácteos
2	Coliformes a 30°C/g - FIL 73A:1985/Leite e derivados lácteos
3	Coliformes a 45°C/g - APHA 1992 c.24(1) /Leite e derivados lácteos
4	Fungos e Leveduras/g - FIL 94B:1990/Leite e derivados lácteos
5	Estafilococos coagulase positiva/g - FIL 145: 1990/Leite e derivados lácteos
6	Salmonella spp/25g - FIL 93A: 1985/Leite e derivados lácteos
7	Aeróbios Mesófilos/g - FIL 100B: 1991/Leite e derivados lácteos
8	Listeria monocytogenes/25g - FIL 143:1990/Leite e derivados lácteos
<u>LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS</u> <u>PORTARIA Nº 146 DE 07 DE MARÇO DE 1996</u> <u>FISICO-QUIMICO</u>	
9	Acidez – Titulometria - IDF 91 –Facultativo – Leite e Produtos Lácteos
10	Acidez – Titulometria - AOAC 947.05 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
11	Acidez – Titulometria - IDF 06 – Facultativo – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
12	Acidez – Titulometria - IDF 86 –Compulsório – Leite e Produtos Lácteos
13	Acidez – Titulometria - IDF 150 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
14	Acidez – Titulometria - IDF 06 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
15	Acidez – Titulometria - IN 30/2018 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
16	Ácido sórbico e/ou sorbatos –Cromatografia líquida - IDF 139 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
17	Açúcares – Polarimetria - IDF 35 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
18	Açúcares - Cromatografia líquida - NMKL 148 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
19	Amido - Qualitativo- Colorimetria - IN 30/2018 – Compulsório -Leite e Produtos Lácteos
20	Cloreto de sódio (NaCl)-Gravimetria - IDF 12 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
21	Cloreto de sódio (NaCl)-Gravimetria - IDF 179 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
22	Cloretos – Qualitativo – Colorimetria - IN 30/2018 – Compulsório - Leite e

	Produtos Lácteos
23	Densidade relativa à 15°C – Densitometria – IN 30/2018 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
24	Detecção de formaldeído – Colorimetria – AOAC 931.08 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
25	Detecção de Peróxido de Hidrogênio - Colorimetria - IN 30/2018 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
26	Detecção de Sacarose no Leite – Colorimetria – IN 30/2018 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
27	Etanol - Destilação/Densitometria - AOAC 983.12 – Facultativo - Leite e Produtos Lácteos
28	Extrato Seco Desengordurado (ESD)-Gravimetria – IN 30/2018 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
29	Sólidos Não-Gordurosos -Gravimetria - IDF 80 -2 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
30	Sólidos Não-Gordurosos -Gravimetria - IDF 191-2 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
31	Extrato Seco Total (EST) - Gravimetria - IDF 58 – Compulsório -Leite e Produtos Lácteos
32	Extrato Seco Total (EST)- Gravimetria - IDF 21 – Compulsório -Leite e Produtos Lácteos
33	Extrato Seco Total (EST)- Gravimetria - IDF 15 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
34	Fosfatase Alcalina – Colorimetria - IN 30/2018 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
35	Lipídios – Extração/Gravimetria IDF1 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
36	Lipídios - Extração/Gravimetria - IDF 127 – Facultativo -Leite e Produtos Lácteos
37	Lipídios – Extração/Gravimetria IDF16 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
38	Lipídios - Extração/Gravimetria-IDF13- Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
39	Lipídios – Butirometria - NMKL 40 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
40	Lipídios – Extração/Gravimetria IDF9 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
41	Lipídios - Extração/Gravimetria - IDF 116 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
42	Lipídios – Extração/Gravimetria IDF194 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
43	Lipídios – Extração/Gravimetria IDF5 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
44	Lipídios - Extração/Gravimetria - IDF 122 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
45	Lipídios – Extração/Gravimetria IDF59 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
46	Lipídios – Butirometria - IDF 222 –Facultativo - Leite e Produtos Lácteos
47	Índice Crioscópico – Termometria - IDF108 - Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
48	Índice de peróxidos – Titulometria - IDF 74 - Facultativo - Leite e

	Produtos Lácteos
49	Índice de peróxidos- Titulometria - AOAC 965.33 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
50	Lactose - Espectrofotometria de absorção molecular na região no ultravioleta e/ou visível - IDF 106 – Facultativo - Leite e Produtos Lácteos
51	Lactose - Cromatografia líquida IDF 198 - Facultativo - Leite e Produtos Lácteos
52	Lactose – Enzimático - IDF 214 - Facultativo - Facultativo - Leite e Produtos Lácteos
53	Lactose e sacarose - Cromatografia Iônica – IN 30/2018 - Facultativo - Leite e Produtos Lácteos
54	Peroxidase – Colorimetria - IN 30/2018 – Compulsório - Leite e Produtos Lácteos
55	pH – Potenciometria - IN 30/2018 – Facultativo - Leite e Produtos Lácteos
<u>CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022</u>	
<u>MICROBIOLÓGICO</u>	
56	Salmonella Enteritidis/25g/Carne e derivados cárneos
57	Salmonella Typhimurium/25g/Carne e derivados cárneos
58	Escherichia Coli/g/Carne e derivados cárneos
59	Aeróbios Mesófilos /g/Carne e derivados cárneos
60	Estafilococos Coagulase Positiva/g/Carne e derivados cárneos
<u>CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS</u>	
<u>FISICO-QUÍMICO</u>	
61	Ácido sórbico e/ou sorbatos - Cromatografia líquida- NMKL 124 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
62	Amido (qualitativo) – Colorimetria -IN 30/2018- Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
63	Amido (quantitativo) – Polarimetria – ISO 10520- Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
64	Amido (quantitativo) – Titulometria – ISO 5554 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
65	Amido e Carboidratos Totais - Espectrofotometria de absorção molecular na região no ultravioleta e/ou visível – IN 30/2018 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
66	Atividade água – Termometria - ISO 21807 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
67	Cálcio em base seca – Titulometria - AOAC 983.19 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
68	Cálcio em base seca - Espectrometria de Absorção Atômica - NMKL 153 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
69	Cloreto de sódio (NaCl)-Titulometria -ISO 1841-1 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
70	Cloreto de sódio (NaCl)-Titulometria -ISO 1841-2 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos

71	Colágeno - Espectrofotometria de absorção molecular na região no ultravioleta e/ou visível - AOAC 990.26 – Facultativo - Carnes e Produtos Cárneos
72	Detecção de Formaldeído -Colorimetria - AOAC 931.08 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
73	Índice de Peróxidos- Titulometria -ISO 3960 – Facultativo - Carnes e Produtos Cárneos
74	Lipídios totais - Extração/Gravimetria - ISO 1443 – Compulsório -Carnes e Produtos Cárneos
75	Lipídios totais – Butirometria - NMKL 181 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
76	Nitritos e Nitratos- Cromatografia Iônica -NMKL 165 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
77	Nitritos e Nitratos -Espectrofotometria de absorção molecular na região no ultravioleta e/ouvisível - NMKL 194 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
78	Nitritos - Espectrofotometria de absorção molecularna região no ultravioleta e/ou visível- ISO 2918 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
79	Nitratos – Espectrofotometria de absorção molecular na região no ultravioleta e/ou visível -ISO 3091 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
80	Nitrogênio total - Kjeldahl/titulometria - ISO 1871 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
81	pH - Potenciometria- ISO 2917 - Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
82	Proteína - Kjeldahl/titulometria –ISO1871 – Compulsório -Carnes e Produtos Cárneos
83	Relação Umidade/Proteína - Relação Matemática – IN 30 /2018 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
84	Resíduo Mineral Fixo - Gravimetria ISO936 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
85	Teste de gotejamentos (dripping test) - GravimetriaIN 30 /2018 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
86	Umidade - Gravimetria - ISO 1442 – Compulsório - Carnes e Produtos Cárneos
<u>MEL E DERIVADOS</u>	
<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 19 de JANEIRO de 2001</u>	
<u>MICROBIOLÓGICO</u>	
87	Coliformes 45°C/g/APHA 2015/mel e derivados
88	<i>Salmonella spp</i> /25g/ISO 6579/mel e derivados
89	Fungos e Leveduras/UFC/g/ISO 6611/mel e derivados
<u>MEL E DERIVADOS</u>	
<u>FISICO-QUIMICO</u>	
90	Acidez/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/ IN 30/2018/mel e derivados
91	Esteres/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados

92	Ponto de fusão/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
93	Saponificação turva/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
94	Soluveis em etanol/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
95	Cera/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
96	Cinzas/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
97	Teor Alcoólico/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
98	Extrato seco/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
99	Composto flavonoides/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
100	Composto Fenólicos/IN3 de 19 de Janeiro de 2001/mel e derivados
101	Acidez/IN11 de 20 de outubro de 2000/ Titulometria – AOAC 962.19/mel e derivados
102	Açúcares redutores /IN11 de 20 de outubro de 2000/ Cromatografia líquida - AOAC 977.20/mel e derivados
103	Cinzas/IN11 de 20 de outubro de 2000/mel e derivados
104	Hidroximetilfurfural (HMF) /IN11 de 20 de outubro de 2000/ AOAC 980.23/mel e derivados
105	Amilase /IN11 de 20 de outubro de 2000/mel e derivados
106	Umidade/IN11 de 20 de outubro de 2000/ Refratometria - AOAC 969.38/mel e derivados
107	Sacarose /IN11 de 20 de outubro de 2000/ AOAC 977.20/ mel e derivados
<u>OVOS</u>	
<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022</u>	
<u>MICROBIOLÓGICO</u>	
108	Salmonella spp/25g/IN161 de 1 de julho de 2022/ovo
<u>ÁGUA</u>	
<u>FISICO-QUIMICO</u>	
109	Cor - Comparação visual - ABNT NBR 13798 – Compulsório- Água de abastecimento
110	Cor - Comparação visual - ISO 7887–Compulsório - Água de abastecimento
111	Cor - Comparação visual SMWW.2882.017 Compulsório - Água de abastecimento
112	pH – Eletrométrico - ABNT NBR 9251 –Facultativo - Água de abastecimento
113	pH – Eletrométrico - AOAC 973.41 – Facultativo - Água de abastecimento
114	pH – Eletrométrico - ISO 10523 –Facultativo – Água de abastecimento
115	pH – Eletrométrico - SMWW.2882.082 - Facultativo - Água de abastecimento
116	Turbidez - Turbidimetria- ISO 7027-1 – Compulsório - Água de abastecimento
117	Turbidez - Turbidimetria-SMWW.2882.01– Compulsório -Água de abastecimento
<u>ÁGUA</u>	
<u>MICROBIOLÓGICO</u>	
118	Coliformes totais - Membrana Filtrante - ISO 9308-1 – Compulsório – Água de abastecimento industrial e gelo
119	Coliformes 30°C/ISO 6888

120	Clostridium perfringens - Membrana Filtrante - ISO14189 – Compulsório - Água de Abastecimento Industrial e Gelo
121	Enterococcus spp. - Membrana Filtrante - SO 7899-2 – Compulsório - Água de Abastecimento Industrial e Gelo
122	Escherichia coli - Membrana Filtrante - ISO 9308-1 - Compulsório - Água de Abastecimento Industrial e Gelo
123	Microrganismo heterotróficos estritos e facultativos viáveis. - Inoculação em Profundidade - SMEWW – Compulsório - Água de Abastecimento Industrial e Gelo
124	Microrganismos viáveis a 36 °C - Inoculação em Profundidade - ISO 6222 – Compulsório - Água de Abastecimento Industrial e Gelo
125	Microrganismos viáveis a 22 °C - Inoculação em Profundidade - ISO 6222 – Compulsório - Água de Abastecimento Industrial e Gelo
126	Salmonella spp - ISO 6785:2001 - FIL 093

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Devem ser observados as referências legais, bem como as que vieram as substituir, de cada ensaio.
- 5.2.** O proprietário do estabelecimento/agroindústria será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame.
- 5.3.** Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital.
- 5.4.** Não terá ônus entre ambas as partes.

BEATRIZ FERREIRA
Médica Veterinária
Coordenadora do Serviço De Inspeção Municipal

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento n.º 002/2022, no qual **DECLARA** conhecer e concorda com todos os termos do referido edital.

DECLARA, ainda, possuir capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia, nos termos do inciso IV do Art. 133 do Decreto n.º 5.741/2006;

Local e Data _____

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____ portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro, em conformidade com o artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, portador da
cédula de identidade registro geral número _____, na condição de
representante legal da empresa: _____
inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro que a empresa não foi
considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a
ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo
licitatório.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal